



LEI Nº 284/2014

SÚMULA: "Autoriza o Município de Campina da Lagoa a revogar o **COMODATO** em favor da **APRECAL - Associação dos Pecuaristas da Região de Campina da Lagoa, do Parque de Exposições Governador Álvaro Dias**".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a revogar o **COMODATO** do imóvel concedido à **APRECAL - Associação dos Pecuaristas da Região de Campina da Lagoa, do Parque de Exposições Governador Álvaro Dias**, sito às margens da Rodovia PR 239, assim como de todas as suas instalações, com as seguintes especificações:

"**Lote de terras sob o nº 1-A-2, subdivisão do lote nº 1-A, com área de 2,00 alqueires paulistas, situado no recanto três pontas, parte da Fazenda Sant'Ana, deste município e comarca de Campina da Lagoa-PR, com os seguintes limites e confrontações: Começa o caminhamento em um marco cravado junto a Rodovia PR-239, denominada M-I segue numa distância de 200,00 metros, no rumo SO-82°47'NE, confrontando com o lote nº 1-A-1, até atingir o marco II, daí deflexiona a esquerda no rumo NO 7°12' SE, numa distância de 242,00 metros, confronta com o lote nº 1-A-1, até atingir o marco III, daí deflexiona a esquerda no rumo SO 82°47' NE numa distância de 200,00 metros, até atingir o marco IV cravado junto a Rodovia PR-239, confrontando com o lote nº 1-A-1, daí deflexiona a esquerda no rumo NO 7°12' SE numa distância de 242,00 metros, confrontando com a rodovia PR-239, até atingir o marco inicial do caminhamento**", com área total de 2,00 alqueires paulistas e com as demais especificações constantes da matrícula.

Art. 2º - O Parque de Exposições Governador Álvaro Dias destina-se a realização de eventos culturais, artísticos, exposições, leilões e comercialização de máquinas e implementos agrícolas, industriais e comerciais, assim como de animais, produtos agropecuários, praça de alimentação e outros eventos de interesse da comunidade.

§ 1º - As festividades a serem organizadas sob a responsabilidade ou com a participação do Município de Campina da Lagoa será identificada pelo nome: **EXPOCAL - Exposição Agropecuária de Campina da Lagoa**.



Art. 3º - O Município de Campina da Lagoa poderá terceirizar a realização de eventos culturais, artísticos, exposições, leilões e comercialização de máquinas e implementos agrícolas, industriais e comerciais, assim como de animais, produtos agropecuários, praça de alimentação e outros eventos, o qual será precedido do devido processo licitatório.

§ 1º - Sendo caso de terceirização, o Município de Campina da Lagoa poderá disponibilizar mão de obra para limpeza, manutenção da parte elétrica e hidráulica, assim como a utilização de máquinas e caminhões, que se fizerem necessários para a realização do evento, como forma de contrapartida da participação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 062/2009.

Campina da Lagoa, 15 de outubro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL